



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Montenegro Cidade das Artes



**PARECER JURÍDICO**

**ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS ABERTOS E INCORPORADOS AO OÇAMENTO DO ANO DE 2020 EM DECORRÊNCIA DE SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do poder legislativo, que em virtude da comunicação de abertura de crédito extraordinário efetuada pelo Chefe do Executivo, necessita homologar o mesmo, convalidando o ato mediante lei, a fim de suprir a exigência/formalidade imposta pela Constituição Federal.

Diante disso, não há óbice jurídico para apreciação dos respectivos projetos de lei.

É o parecer

1

  
Alexandre Muniz de Moura  
OAB/RS 63.697  
Consultor Jurídico

Montenegro, 15 de setembro de 2020